

com recibo, e da mesma forma ao Coronel Manoel Mexia Leite; o que pedir dos Armazens.

O mesmo Tenente Coronel me fala em Azeite e vinagre para toda a Tropa; porem V.M. deve dar-lhe sômente o que se pratica.

Mande muito embora examinar a conta das Pipas ao Rio e faça ter grande cuidado no Hospital nos soldados Antonio Ramos Queiroz e em todos os mais que tem vindo da Barra para o mesmo Hospital, porque são presos de muita circumstancias, e dezejo que nenhum mo fuja, e recomendo muito a V.M. toda a preciza cautela com elles e que assim que tiverem alguma melhora se segurem.

Amanhãa marcha daqui o Brigadeiro Jozé Costodio a examinar o estado das Fortalezas Armazens etc. V. M. lhe franquei tudo para elle fazer a deligencia.

D.^s G.^o a V.M. São Paulo a 1 de Janr.^o de 1776 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**P.^a o Coronel Mexia Leite alias Manoel Mexia
Leite estando nesta Cidade.**

Porquanto El Rey N. Snr' foy Servido ordenar no Seu Real decreto de 25 de Agosto de 1762, que as antiguidades dos Officiaes se regulacem pelo que determina o Decreto de 30 de Abril de 1735, a Sua Real resolução de 30 de Janeiro de 1754, e avizo que mandou fazer ao Conselho de Guerra em 20 de Maio do referido anno, em cuja conformidade os provimentos ou nomeaçõens a que por Ordem Regia procedy nos antecedentes mezes e no prezente no regimento de Infantaria de São Paulo constituem hua só e unica Promoção em cujos termos a antiguidade senão pode regular pela prioridade da nomeação expedição da Patente, ou do acentamento da Praça, porque em cazo tal expreçamente determina o mesmo Senhor na sobre dita Real Rezolução, expedida em 14 de Fevr.^o de 1754



que se regulem as antiguidades da unica Promoção (qual aprezen-te) pelas Patentes antecedentes, ou pela das Praças não tendo tido as ditas Patentes, observando-se o dito decreto do anno de 1735 como novissimamente se mandou observar a favor do Capitão de Cavalos, Christovão Antonio Lobo de Saldanha, em avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno em 20 de Novembro de 1773.

Portanto em execução das referidas Ordens Regias, regulará V. Senhoria, e fará regular as antiguidades dos Officiaes do Seu Regimento (Cuja promoção unica tenho agora concluido, promovendo huns e removendo outros) pelas Patentes antecedentes, e na falta delas pelas Praças, de forma que ficará sendo mais antigo Capitão, o que fosse mais antigo Tenente; e desta mesma forma os Officiaes promovidos aos mais postos.

D.^s G.^e a V.M. São Paulo a 29 de Dezembro de 1775 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**P.^a o Administrador Salvador de Oliveira
Leme — Em Sorocaba.**

Depois de agradecer a V.M. a promptidão com que municiou os Pouzos determinados para as quatro Companhias de Infantaria dos Voluntarios, e bom agasalho, que fes a Companhia do Capitão Antonio Roiz' Fortes como elle me participou o que estou certo V.M. praticaria com as mais Companhias que a V.M. recorressem, passo a ocupar a seu prestimo nas seguintes ocazioens do Real Serviço.

Logo que V.M. receber esta, expedirá por parada as Cartas juntas, aqual Parada sendo preciso a pedirá da minha parte ao Capitão Mór dessa Villa, fazendo a V.M. expedir com a mayor brevidade, porque importa que logo sejam entregues as Cartas a quem declarão os sobrescritos para estarem promptas as cou-

